



Departamento de Compras PMSA &lt;licitacao@santoangelo.rs.gov.br&gt;

**RE: PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTO DO PE 26/2026.**

1 mensagem

Secretária Municipal de Saúde - Planejamento &lt;planejamento.saude@santoangelors.com.br&gt;

20 de março de 2026  
às 13:47

Para: licitacao@santoangelo.rs.gov.br

Boa tarde Giani,

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO****Ref.: Item 16 – Mesa Ginecológica Elétrica**

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa GIGANTE RECÉM-NASCIDO LTDA, cumpre-nos esclarecer o que segue:

Inicialmente, destaca-se que a descrição do item constante no edital foi elaborada com base em **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, desenvolvido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, considerando as **necessidades reais da rede municipal**, especialmente quanto à ergonomia, segurança, padronização e adequação dos equipamentos aos espaços físicos existentes.

Ressalta-se que **não houve qualquer direcionamento de marca, modelo ou fabricante**, sendo a especificação construída com base em **parâmetros técnicos usuais de mercado**, suficientes para garantir o adequado atendimento das demandas assistenciais.

No tocante às dimensões indicadas no edital, esclarece-se que estas decorrem de critérios técnicos objetivos, tais como:

- compatibilidade com a estrutura física das unidades de saúde;
- segurança do paciente e do profissional;
- padronização operacional;
- eficiência na execução dos procedimentos.

Importante destacar que **as dimensões especificadas não são exclusivas de um único fabricante**, sendo possível identificar no mercado diversos fornecedores com equipamentos equivalentes, tais como:

- GG Equipamentos Médicos Ltda.;
- MedPej Equipamentos Médicos;
- Confiance Medical;
- e a própria Kolplast.

A existência de múltiplos fabricantes com características semelhantes evidencia a **ampla competitividade do certame**, afastando qualquer alegação de restrição indevida.

No âmbito legal, cumpre destacar que, conforme o **art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, cabe à Administração Pública definir, na fase de planejamento, **as especificações do objeto necessárias ao atendimento da sua demanda**, sendo legítima a fixação de requisitos técnicos mínimos.

Adicionalmente, o **art. 41 da Lei nº 14.133/2021** dispõe que o objeto deve ser descrito com base em **especificações usuais de mercado**, sendo vedadas exigências que restrinjam a competição de forma indevida, o que não ocorre no presente caso.

O entendimento do Tribunal de Contas da União é pacífico nesse sentido. Conforme o **Acórdão 1.793/2011 – TCU Plenário**, é permitido à Administração estabelecer especificações técnicas que atendam às suas necessidades, desde que devidamente justificadas e sem restringir indevidamente a competitividade.

No mesmo sentido, o **Acórdão 2.471/2008 – TCU Plenário** reconhece que a Administração possui discricionariedade técnica para definir características do objeto, desde que fundamentadas no interesse público e compatíveis com a realidade do mercado.

Quanto ao questionamento acerca da aceitação de “dimensões aproximadas”, esclarece-se que:

**Serão aceitas variações dimensionais, desde que não comprometam a funcionalidade, segurança, ergonomia e adequação ao uso pretendido**, devendo o equipamento ofertado atender, de forma equivalente, às finalidades estabelecidas no edital.

Por fim, reforça-se que o procedimento licitatório observará integralmente os princípios da **legalidade, isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e julgamento objetivo**, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

---

## CONCLUSÃO

Não há direcionamento no descritivo do item. As especificações técnicas, inclusive dimensões, foram definidas com base em critérios técnicos devidamente justificados no planejamento da contratação. Ademais, verifica-se a existência de **diversos fabricantes aptos a atender às exigências**, sendo admitidas variações compatíveis que não prejudiquem a finalidade do equipamento.

Giani,

Ja os pedidos de impugnação, foi encaminhado para analise e resposta da equipe técnica da UPA.

---

Adm. ANDRÉ KISSEL  
CRA/RS 39570  
Secretaria Municipal de Saúde  
Av Brasil,2100 Cep: 98801-590  
Fone: (55) 3313-9350  
Santo Ângelo-RS

---

**De:** "Departamento de Compras PMSA" <[licitacao@santoangelo.rs.gov.br](mailto:licitacao@santoangelo.rs.gov.br)>  
**Enviada:** 2026/03/20 10:06:37  
**Para:** [planejamento.saude@santoangelors.com.br](mailto:planejamento.saude@santoangelors.com.br)  
**Assunto:** PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTO DO PE 26/2026.

A/C André

Bom dia segue em anexo os pedidos de impugnações e pedido de esclarecimento referente ao PE 16/2026  
Att,  
Giani.

---

### 3 anexos

 **impugnação Leistung equipamentos.pdf**  
635K

 **impugnação.pdf**  
2353K

 **pedido de esclarecimento gigante.pdf**  
477K